

## CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e quatro, no Cartório Notarial sito na Praça Rainha Dona Leonor, número 12B, na cidade, freguesia e concelho de Castelo Branco, perante mim, Helena Luís Rosa Filipe Marujo, respectiva notária privada, compareceram como outorgantes:

Um) **ANDRÉ MANUEL MARTINS RODRIGUES**, NIF 245 185 151, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Belmonte, residente na Rua Francisco Robalo Guedes, lote D11, 1.º direito, na cidade, freguesia e concelho de Castelo Branco, portador do cartão de cidadão, emitido pela República Portuguesa, número 13985716 8 ZX3, válido até 25/10/2029.

Dois) **JOÃO FILIPE MACHADO BATISTA**, NIF 220 194 769, casado, natural da freguesia de Carrazedo de Montenegro, concelho de Valpaços, residente na Rua Dr.ª Ludovina Barroso, Lote A106, 2.º frente, na cidade, freguesia e concelho de Castelo Branco, portador do cartão de cidadão, emitido pela República Portuguesa, número 12122094 0 ZX3, válido até 29/08/2029.

Três) **RICARDO ANDRÉ POÇAS DE CARVALHO**, NIF 229 857 361, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Castelo Branco, residente na Rua Comandante Filipe Trajano Vieira da Rocha, lote 252, 2.º esquerdo, em Castelo Branco, na cidade, freguesia e concelho de Castelo Branco, portador do cartão de cidadão, emitido pela República Portuguesa, número 15486224 0 ZX2, válido até 28/09/2025.

\_\_\_ Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos referidos documentos de identificação. \_\_\_\_\_

\_\_\_ **PELOS OUTORGANTES FOI DECLARADO:** \_\_\_\_\_

\_\_\_ Que pela presente escritura constituem, uma Associação, denominada “**ASSOCIAÇÃO DRAGÕES DA BEIRA INTERIOR - ADBI**”. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Que a associação ora constituída tem a sua sede na Rua Dr. Francisco Robalo Guedes, Lote D11, 1º Direito, 6000-212 Castelo Branco, na freguesia e concelho de Castelo Branco e o número de identificação de pessoa coletiva 518 445 364. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Que a associação tem por objeto social: \_\_\_\_\_

\_\_\_ “A Associação Dragões da Beira Interior tem por objetivos em consonância com os Estatutos do Futebol Clube do Porto: \_\_\_\_\_

\_\_\_ 1) Dinamizar atividades recreativas e socioculturais que visem o engrandecimento do espírito portista; \_\_\_\_\_

\_\_\_ 2) Fomentar o espírito portista; \_\_\_\_\_

\_\_\_ 3) Participar no engrandecimento social do Futebol Clube do Porto, assim como da sua projeção no Mundo; \_\_\_\_\_

\_\_\_ 4) Organizar um ou vários espaços de convívio para todos os adeptos e simpatizantes do Futebol Clube do Porto; \_\_\_\_\_

\_\_\_ 5) Dinamizar atividades sócio desportivas, que fomentem uma maior união entre todos os portistas, assim como uma maior valorização pessoal; \_\_\_\_\_

\_\_\_ 6) Representar o Futebol Clube do Porto e os seus interesses na área desta delegação, sempre que para tal seja solicitada. Tal

colaboração fica limitada pelo poder de autonomia desta Delegação.—

\_\_\_ Enquanto Associação, são-lhe interditas atividades de carácter político e religioso”.

\_\_\_ Que quanto à duração, contribuições dos associados e demais normas de funcionamento da associação, a associação se rege pelos estatutos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do código de notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo declaram perfeitamente conhecer pelo que dispensam a sua leitura.

\_\_\_ Adverti os outorgantes de que o presente ato é ineficaz relativamente a terceiros enquanto não for publicado nos termos legais, da obrigação de proceder ao início de atividade no prazo de noventa dias e de proceder ao registo da associação do Registo Central do Beneficiário Efetivo, no prazo de trinta dias.

\_\_\_ Os outorgantes ficam informados, de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento número 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), da incorporação dos seus dados nos ficheiros de carácter pessoal existentes neste cartório Notarial, em que permanecerão com carácter confidencial. Os referidos ficheiros têm a finalidade de permitir a elaboração da presente escritura, bem como o cumprimento dos deveres e obrigações funcionais da Notária, nomeadamente para com o Ministério da Justiça, Conservatórias e Serviços de Finanças, em conformidade com o previsto no artigo 6.º do mencionado

regulamento. \_\_\_\_\_

\_\_\_ **Assim o disseram e outorgaram.** \_\_\_\_\_

\_\_\_ **Arquivo:** \_\_\_\_\_

\_\_\_ a) O referido documento complementar; \_\_\_\_\_

\_\_\_ b) Impressão do certificado de admissibilidade de firma número 2024055840 com o código de acesso 3751-1441-5160, por onde verifiquei que a associação tem o número de identificação de pessoa coletiva 518 445 364, com o código de atividade 94995. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo. \_\_\_\_\_

\_\_\_ *André Manuel Martins Rodrigues*  
 \_\_\_\_\_

\_\_\_ *Ricardo André Boia de Carvalho* \_\_\_\_\_

\_\_\_ A Notária: *Isabel Cristina dos Santos e Silva* \_\_\_\_\_

\_\_\_ Conta n.: *2453 84* \_\_\_\_\_

documentos complementares elaborados nos termos do artigo  
dois do artigo sessenta e quatro do código do notariado e que  
faz parte integrante da Escritura de Constituição da Associação  
autêntico no dia vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e quatro  
no cartório notarial van Costo Branco a cargo da notária Helena  
Luis Rosa Filipe Marques e expedida em folhas vinte e nove a folhas  
trinta verso do livro de notas para escrituras diversas vinte e sete-H.

Andre .  
P.B.S.  
[Signature]

# ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DRAGÕES DA BEIRA INTERIOR

## CAPÍTULO I

### (Denominação, natureza, duração, objetivos, sede e composição)

#### Artigo 1º

##### **Denominação**

Documento N.º	40		
Livro	27H	Fls.	29
Ass. marc.	130		

Sob a denominação de Associação Dragões da Beira Interior-ADBI ou abreviadamente, pelas iniciais ADBI, é uma associação com fins de fomento desportivo, recreativo e cultural em conformidade com os Estatutos do Futebol Clube do Porto. —

#### Artigo 2º

##### **Natureza**

A Associação Dragões da Beira Interior é uma associação desportiva privada, sem fins lucrativos, criada para a promoção e desenvolvimento de atividades recreativas, culturais e desportivas em benefício dos seus associados, que se rege pela lei geral do Estado Português e pelas normas estabelecidas nestes Estatutos, os quais se encontram em conformidade com os Estatutos do Futebol Clube do Porto. —

#### Artigo 3º

##### **Duração**

A duração da Associação Dragões da Beira Interior é por tempo indeterminado, extinguindo-se ou dissolvendo-se pelas causas e nos termos previstos na lei e nos presentes estatutos. —

#### Artigo 4º

##### **Objetivos**

A Associação Dragões da Beira Interior tem por objetivos em consonância com os Estatutos do Futebol Clube do Porto: —

- 1) Dinamizar atividades recreativas e socioculturais que visem o engrandecimento do espírito portista; —
- 2) Fomentar o espírito portista; —
- 3) Participar no engrandecimento social do Futebol Clube do Porto, assim como da sua projeção no Mundo; —
- 4) Organizar um ou vários espaços de convívio para todos os adeptos e simpatizantes do Futebol Clube do Porto; —

- 5) Dinamizar atividades sócio desportivas, que fomentem uma maior união entre todos os portistas, assim como uma maior valorização pessoal;\_\_\_\_\_
- 6) Representar o Futebol Clube do Porto e os seus interesses na área desta delegação, sempre que para tal seja solicitada. Tal colaboração fica limitada pelo poder de autonomia desta Delegação. \_\_\_\_\_

Enquanto Associação, são-lhe interditas atividades de carácter político e religioso.

### **Artigo 5º**

#### **Sede**

A Associação Dragões da Beira Interior tem a sua sede social na cidade de Castelo Branco, sita na Rua Dr. Francisco Robalo Guedes, Lote D11, 1º Direito, 6000-212 Castelo Branco, na freguesia e concelho de Castelo Branco. \_\_\_\_\_

### **Artigo 6º**

#### **Composição**

A Associação Dragões da Beira Interior é composta por um número ilimitado de sócios, podendo este ser limitado quando os superiores interesses desta Associação o exigirem e o mesmo seja deliberado por Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

## **CAPÍTULO II**

### **(Dos Sócios)**

#### **Artigo 7º**

#### **Composição**

Podem ser sócios da Associação Dragões da Beira Interior todas as pessoas que, mantendo uma relação de afinidade com a Região da Beira Baixa, gozem de boa reputação moral, civil e desportiva, pagando a respetiva jóia de inscrição e três mensalidades da quota, devendo a sua proposta de ingresso ser aceite pela Direção. \_\_\_\_\_

Primeiro: Os sócios podem ser Fundadores, Efetivos, de Mérito e de Honra; \_\_\_\_\_

Segundo: Serão Sócios Fundadores todos aqueles que tomarem posse para os primeiros órgãos sociais após a constituição desta Associação, assim como os primeiros cinquenta associados. Os Sócios Fundadores são automaticamente Sócios Efetivos. \_\_\_\_\_

Terceiro: São Sócios Efetivos as pessoas que usufruem de todos os direitos consignados nestes estatutos. \_\_\_\_\_

Quarto: São Sócios de Mérito as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que justifiquem essa distinção pelos relevantes serviços prestados à

Documento N.º	40		
Auto	224	Fls.	29
maio	131		

*[Handwritten signatures and initials]*

Associação Dragões da Beira Interior. Tal categoria de sócio será proposta pela Direção e sujeita a aprovação em Assembleia Geral.\_\_\_\_\_

Quinto: São Sócios de Honra as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que justifiquem tal distinção pelos serviços prestados à Associação Dragões da Beira Interior, ou a outra causa que a Direção entenda ser digna de tal distinção. Tal categoria de Sócio será proposta pela Direção e sujeita a aprovação em Assembleia Geral.

## **Artigo 8º**

### **Admissão**

Primeiro: A admissão de sócios efetivos e de sócios menores cabe à Direção, após a apresentação da respetiva proposta de admissão por um sócio da Casa, com o respetivo pagamento da Jóia de Inscrição e três mensalidades da quota.\_\_\_\_\_

Segundo: A candidatura a esta Associação deve ser apresentada em impresso próprio, assinado pelo candidato ou por um Sócio Efetivo ou de Mérito que será o sócio proponente. Nas situações em que o candidato seja menor, o impresso deve ser assinado pelo Encarregado de Educação.\_\_\_\_\_

Terceiro: A proposta de sócio deve atender aos seguintes pontos:\_\_\_\_\_

- a) A candidatura deve fazer-se acompanhar de elementos de identificação e valor monetário correspondentes à Jóia de Inscrição e três mensalidades da quota anual;\_\_\_\_\_
- b) A aprovação torna-se efetiva logo que aceite e assinada pela Direção;\_\_\_\_\_
- c) Se houver recusa da Direção, o sócio proponente poderá interpor recurso, no prazo de quinze dias, por carta registada para a Direção, solicitando que o caso seja discutido, como ordem de trabalhos, na primeira Assembleia Geral Ordinária a que haja lugar;\_\_\_\_\_
- d) Os menores de ambos os sexos, até completarem dez anos, estão isentos do pagamento de quotas, sendo que os menores com idades compreendidas entre os dez e os dezoito anos, pagarão apenas metade do valor da quota de sócio efetivo;\_\_\_\_\_
- e) O valor da quota de sócio efetivo é de dois euros (2€) mensais. A alteração deste valor cabe à Assembleia Geral, por proposta da Direção.\_\_\_\_\_
- f) Os Sócios Honorários ou de Mérito estão isentos do pagamento de quotas.

Quarto: A atribuição dos números de sócios é feita pela ordem de admissão da proposta de inscrição na Casa, seguindo, no que concerne às readmissões e atualizações, o estabelecido nos estatutos do Futebol Clube do Porto. \_\_\_\_\_

### **Artigo 9º**

#### **Deveres dos Sócios**

Primeiro: \_\_\_\_\_

- a) Representar sempre que para isso forem designados pela Direção, a Associação Dragões da Beira Interior; \_\_\_\_\_
- b) Pagar as quotas estabelecidas em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, pontual e assiduamente; \_\_\_\_\_
- c) Promover o desenvolvimento e o prestígio da Associação Dragões da Beira Interior; \_\_\_\_\_
- d) Exercer os cargos para que tenham sido eleitos ou designados pela Assembleia Geral; \_\_\_\_\_
- e) Abster-se de condutas indignas ou que atentem contra o bom nome e fins da Associação Dragões da Beira Interior; \_\_\_\_\_

Segundo: \_\_\_\_\_

São deveres dos Sócios de Mérito e Honra, honrar as distinções atribuídas pela Associação Dragões da Beira Interior, bem como os compromissos assumidos para com esta. \_\_\_\_\_

### **Artigo 10º**

#### **Valor da Quota**

- 1) A joia de inscrição prevista no artigo 7º tem o valor de 5€; \_\_\_\_\_
- 2) As quotas anuais previstas no ponto b) do art.º 9º são: \_\_\_\_\_
  - Sócio Jovem (dos 0 até completar 10 anos) Isento de Quotas. \_\_\_\_\_
  - Sócio Jovem (dos 10 aos 18 anos) 12€ anuais; \_\_\_\_\_
  - Sócio Adulto (a partir dos 18 anos) 24€ anuais; \_\_\_\_\_
- 3) O valor da quota anual só poderá ser alterado em Assembleia Geral que inclua expressamente esse ponto na sua ordem de trabalhos; \_\_\_\_\_

### **Artigo 11º**

#### **Direitos dos Sócios**

- a) Receber cartão identificativo da Associação Dragões da Beira Interior; \_\_\_\_\_

133  
118  
F. M. P.  
S. M. P.  
A

- b) Exercer o direito de voto nas Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, desde que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos, excepto os Sócios de Mérito e de Honra; \_\_\_\_\_
- c) Requerer a convocação de Assembleia Geral nos termos estatutários; \_\_\_\_\_
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão social; \_\_\_\_\_
- e) Utilizar as instalações sociais da Associação Dragões da Beira Interior, bem como usufruir dos serviços que venham a ser facultados aos sócios. \_\_\_\_\_

### Artigo 12º

#### **Perda da Categoria**

Perde a categoria de sócio: \_\_\_\_\_

- a) Aquele que comunique à Direção, por escrito, a vontade de auto exoneração;
- b) Aquele a quem for aplicada a perda de categoria de sócio prevista no artigo décimo terceiro; \_\_\_\_\_
- c) Aquele que tenha por liquidar, por um prazo superior a um ano as respetivas quotas. \_\_\_\_\_

### Artigo 13º

#### **Regime Disciplinar**

Primeiro: \_\_\_\_\_

Por violação dos deveres e mau uso dos direitos estatutários podem ser aplicadas

- a) Repreensão; \_\_\_\_\_
- b) Suspensão de direitos, pelo período máximo de três meses; \_\_\_\_\_
- c) Expulsão. \_\_\_\_\_

Segundo: \_\_\_\_\_

São garantidos aos sócios os direitos de audiência prévia e de livre defesa, por si ou pelo seu representante legal. \_\_\_\_\_

Terceiro: \_\_\_\_\_

As penas de repreensão e suspensão de direitos são da competência da Direção, delas cabendo recurso, por escrito, para a Assembleia Geral, a interpor pelo sócio ou representante legal no prazo de quinze dias a contar da comunicação da decisão. \_\_\_\_\_

Quarto: \_\_\_\_\_

O recurso da pena de suspensão de direitos tem efeito suspensivo, devendo esta ser cumprida, apenas, após a comunicação ao sócio da decisão da Assembleia Geral que a mantiver, a efetuar nos cinco dias úteis posteriores à realização da mesma. \_\_\_\_\_

Quinto: \_\_\_\_\_

A suspensão de direitos não implica a suspensão de deveres, aos quais o sócio continua obrigado. \_\_\_\_\_

Sexto: \_\_\_\_\_

A pena de expulsão é da competência exclusiva da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada pela Direção ou por um número mínimo de trinta sócios efetivos no gozo de plenos direitos. \_\_\_\_\_

## **CAPÍTULO III**

### **(Dos Corpos Gerentes)**

#### **Artigo 14º**

##### **Composição**

São Corpos Gerentes da Associação Dragões da Beira Interior: \_\_\_\_\_

a) Assembleia Geral; \_\_\_\_\_

b) Direção; \_\_\_\_\_

c) Conselho Fiscal; \_\_\_\_\_

#### **Artigo 15º**

##### **Assembleia Geral**

Primeiro: \_\_\_\_\_

A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação Dragões da Beira Interior;

Segundo: \_\_\_\_\_

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre: \_\_\_\_\_

a) A eleição e destituição dos Corpos Gerentes; \_\_\_\_\_

b) A aprovação e alteração dos Estatutos; \_\_\_\_\_

c) Aprovação do relatório de contas da Associação Dragões da Beira Interior a apresentar pela Direção; \_\_\_\_\_

d) A dissolução ou extinção da Associação Dragões da Beira Interior, assim como a forma de liquidação e atribuição do seu património; \_\_\_\_\_

e) A atuação da Direção; \_\_\_\_\_

f) Os assuntos submetidos à sua apreciação, quer pela Direção, quer pelos sócios, e inscritos na ordem de trabalhos do plenário; \_\_\_\_\_

g) As propostas de atribuição das categorias de Sócio de Mérito e de Honra;

h) Exercer o poder disciplinar nos termos previstos nos Estatutos; \_\_\_\_\_

i) Fixação da quota para os sócios; \_\_\_\_\_

134  
F. C. de  
S. de  
A

Terceiro:\_\_\_\_\_

A Assembleia Geral reúne com sessões ordinárias e extraordinárias.\_\_\_\_\_

- a) Reúne em sessão ordinária obrigatoriamente, até ao último dia do mês de Março de cada ano, para apresentação e aprovação do relatório e contas, e respetivo parecer do Conselho Fiscal;\_\_\_\_\_
- b) Reúne em sessão extraordinária sempre que haja:\_\_\_\_\_
  - 1) Decisão para tal do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;\_\_\_\_\_
  - 2) Solicitação da Direção;\_\_\_\_\_
  - 3) Pedido do Conselho Fiscal;\_\_\_\_\_
  - 4) Requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por pelo menos um quinto dos sócios;\_\_\_\_\_

Quarto:\_\_\_\_\_

- a) As convocatórias são feitas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com antecedência mínima de quinze dias, por meio de aviso, expedido para cada um dos Sócios;\_\_\_\_\_
- b) Nas convocatórias figurarão o dia, a hora, o local, a ordem de trabalhos e todas as instruções julgadas necessárias para o bom funcionamento do plenário;\_\_\_\_\_

Quinto:\_\_\_\_\_

- a) O plenário da Assembleia Geral começará à hora previamente marcada desde que estejam presentes pelo menos cinquenta por cento dos sócios efetivos existentes ao momento;\_\_\_\_\_
- b) Se as condições previstas na alínea anterior não se verificarem, o plenário terá início trinta minutos depois, com a presença de qualquer número de sócios;
- c) A vontade da Assembleia Geral é expressa pela súmula da votação individual dos sócios presentes, podendo a indicação de voto ser «A Favor», «Contra» ou «Abstenção»;\_\_\_\_\_
- d) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes, sem prejuízo do disposto no articulado seguinte;
- e) Serão necessárias maiorias qualificadas para tomar as seguintes deliberações:
  - 1) De dois terços para a perda de categoria de sócio;\_\_\_\_\_
  - 2) De três quartos para a alteração dos Estatutos;\_\_\_\_\_
  - 3) De três quartos para a dissolução dos órgãos da Associação;\_\_\_\_\_
  - 4) De quatro quintos de todos os Associados para a extinção (dissolução ou prorrogação) da Associação Dragões da Beira Interior.\_\_\_\_\_

- f) As votações serão feitas por elevação do braço, à exceção das votações para eleição dos Corpos Gerentes e aplicação de sanções disciplinares as quais serão realizadas por voto pessoal e secreto. \_\_\_\_\_

### **Artigo 16º**

#### **Mesa da Assembleia Geral**

Primeiro: \_\_\_\_\_

A mesa da Assembleia Geral tem a seguinte composição: \_\_\_\_\_

- a) Presidente; \_\_\_\_\_
- b) Vice-Presidente; \_\_\_\_\_
- c) Secretário; \_\_\_\_\_

Segundo: \_\_\_\_\_

Compete à mesa da Assembleia Geral: \_\_\_\_\_

- a) Convocar reuniões da Assembleia Geral; \_\_\_\_\_
- b) Dirigir os trabalhos das reuniões da Assembleia Geral; \_\_\_\_\_
- c) Empossar os Corpos Gerentes eleitos pela Assembleia Geral; \_\_\_\_\_
- d) Supervisionar todos os atos da Direção. \_\_\_\_\_

### **Artigo 17º**

#### **Direção**

Primeiro: \_\_\_\_\_

A Direção da Associação Dragões da Beira Interior é constituída por: \_\_\_\_\_

- a) Presidente; \_\_\_\_\_
- b) Vice-Presidente; \_\_\_\_\_
- c) Secretário; \_\_\_\_\_
- d) Tesoureiro; \_\_\_\_\_
- e) Vogal; \_\_\_\_\_

Segundo: \_\_\_\_\_

Compete à Direção da Associação Dragões da Beira Interior: \_\_\_\_\_

- a) A representação da Associação Dragões da Beira Interior, em juízo e fora dele, por intermédio do seu Presidente, ou de qualquer dos seus membros em que para o efeito designarem, ou de mandatários para o efeito constituídos; \_\_\_\_\_
- b) Promover os atos necessários à prossecução do objeto social previsto nestes Estatutos; \_\_\_\_\_
- c) Administrar o património da Associação Dragões da Beira Interior; \_\_\_\_\_

- d) Promover o nome da Associação Dragões da Beira Interior;\_\_\_\_\_
- e) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;\_\_\_\_\_
- f) Apresentar à Assembleia Geral, o relatório de atividades e contas do exercício referido a 31 de Dezembro de cada ano;\_\_\_\_\_
- g) Submeter à aprovação da Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal, a aquisição, alienação ou encargo de imóveis ou de quaisquer outros bens patrimoniais;\_\_\_\_\_
- h) Criar os órgãos necessários ao funcionamento interno da Associação Dragões da Beira Interior;\_\_\_\_\_
- i) Elaborar o regulamento interno da sede social da Associação Dragões da Beira Interior, ou de qualquer outro espaço que esta venha a possuir e outros regulamentos que julgar convenientes;\_\_\_\_\_
- j) Contratar pessoal necessário e fixar-lhe os eventuais vencimentos;\_\_\_\_\_
- k) Exercer todas as prerrogativas que lhe são confiadas por estes Estatutos e pela lei geral.\_\_\_\_\_

Terceiro:\_\_\_\_\_

- a) A Direção reunirá mediante convocatória do seu Presidente, apenas podendo deliberar com a presença da maioria dos seus titulares;\_\_\_\_\_
- b) Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate;\_\_\_\_\_

Quarto:\_\_\_\_\_

Os sócios que desempenhem funções diretivas nos Órgãos Sociais fá-lo-ão gratuitamente, com zelo e assiduidade.\_\_\_\_\_

Quinto:\_\_\_\_\_

Os sócios que desempenhem funções nos Órgãos Sociais, podem renunciar ao respetivo mandato, mediante carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.\_\_\_\_\_

Sexto:\_\_\_\_\_

No caso de falecimento ou renúncia de qualquer membro da Direção, o preenchimento da vaga poderá ser feito, por decisão desta, de forma interina, até à realização da próxima Assembleia Geral Ordinária. No caso de ratificação, terá efeito até ao termo do mandato em curso;\_\_\_\_\_

**Artigo 18º**

## **Vinculação**

Para obrigar a Associação Dragões da Beira Interior em todos os atos, com exceção dos atos constantes dos parágrafos seguintes deste artigo, é necessária a assinatura do Presidente da Direção. \_\_\_\_\_

Para obrigar a Associação Dragões da Beira Interior em todos os contratos, são necessárias as assinaturas do Presidente da Direção e do Tesoureiro. \_\_\_\_\_

Para obrigar a Associação Dragões da Beira Interior em assuntos de mero expediente basta a assinatura do Presidente ou do Vice-Presidente da Direção. \_\_\_\_\_

Nas obrigações financeiras será sempre necessária a assinatura do Tesoureiro. —

## **Artigo 19º**

### **Conselho Fiscal**

Primeiro: \_\_\_\_\_

O Conselho Fiscal tem a seguinte constituição: \_\_\_\_\_

a) Presidente; \_\_\_\_\_

b) Vice-Presidente; \_\_\_\_\_

c) Secretário; \_\_\_\_\_

Segundo: \_\_\_\_\_

Compete em geral ao Conselho Fiscal fiscalizar a legalidade e conformidade de todos os atos da Associação Dragões da Beira Interior, na pessoa dos seus membros, com os presentes Estatutos e designadamente: \_\_\_\_\_

a) Verificar a correção das contas de exercício da Associação Dragões da Beira Interior; \_\_\_\_\_

b) Verificar da atualidade e veracidade de inventário; \_\_\_\_\_

c) Apresentar à Assembleia Geral os seus pareceres sobre os relatórios e contas de exercício da Direção; \_\_\_\_\_

d) Emitir os pareceres que, na sua competência, lhe sejam solicitados pela Direção e/ou pela Mesa da Assembleia Geral; \_\_\_\_\_

e) Apresentar, por escrito, ao Presidente da Direção, com cópias ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, as hipotéticas ilegalidades ou irregularidades verificadas no exercício das suas funções; \_\_\_\_\_

f) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de Assembleia Geral extraordinária, sempre que, devidamente fundamentado, a

considere necessária para o tratamento de assuntos da sua competência estatutária; \_\_\_\_\_

- g) Exercer todas as prerrogativas que lhe são confiadas pelos presentes Estatutos e pela lei geral. \_\_\_\_\_

Terceiro: \_\_\_\_\_

- a) O Conselho Fiscal reunirá mediante convocatória do seu Presidente, apenas podendo deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. \_\_\_\_\_
- b) Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate. \_\_\_\_\_

### **Artigo 20º**

#### **Eleições**

Primeiro: \_\_\_\_\_

As eleições para os Corpos Gerentes decorrerão no mês de Abril do ano civil em que termine o mandato vigente. O mandato terá a duração de dois anos, iniciando-se em Junho do ano em que a eleição tenha ocorrido. \_\_\_\_\_

Segundo: \_\_\_\_\_

A elas poderão concorrer todos os sócios, agrupados em listas, onde indicarão a composição dos órgãos sociais a eleger. \_\_\_\_\_

### **Artigo 21º**

#### **Regulamento Eleitoral**

Primeiro: \_\_\_\_\_

Só poderão ser candidatos aos Órgãos Sociais da Associação Dragões da Beira Interior os sócios efetivos com pelo menos 12 meses de filiação e que cumpram cumulativamente os requisitos exigidos pelos demais artigos destes Estatutos. \_\_\_\_\_

Segundo: \_\_\_\_\_

À data da eleição dos novos Órgãos Sociais, só poderão exercer o seu direito de voto, os sócios que tiverem as quotas regularizadas, inclusive as do mês em que decorrerão as devidas eleições. \_\_\_\_\_

Terceiro: \_\_\_\_\_

A Associação Dragões da Beira Interior apenas poderá ser dissolvida em Assembleia Geral convocada expressamente para este fim, mediante proposta aprovada por três quartos dos seus sócios efetivos, neste caso, revertendo integralmente todo o seu

património, posterior à liquidação de todas as eventuais obrigações da Associação, a título gratuito para o Futebol Clube do Porto. \_\_\_\_\_

### Artigo 22º

#### **Disposições Transitórias e Finais**

Nos casos omissos serão deliberados pela Direção que poderá para o efeito solicitar a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária e ainda pelas normas legais em vigor. \_\_\_\_\_

André Manuel Martins Rodrigues



Ricardo André Pires de Carvalho

A Notário

Severino José de Fátima